



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei Complementar nº 013 de 21 de Setembro 2018.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS OCUPANTES DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS, ALTERANDO A LC 009/2014”.

Art.1º - O Poder Executivo poderá realizar a contratação excepcional e temporária de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate de Endemias uma vez comprovada a suspensão temporária do contrato de trabalho do titular da vaga em razão de benefícios previdenciários, licença para exercício de mandato eletivo ou licença sindical.

Art. 2º - A contratação se amoldará ao período de afastamento temporário do titular da vaga, limitada a 1 (um) ano, prorrogável até 2 (dois) anos.

§1º - Nenhum contrato poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§2º - A ocupação da vaga será de modo interino, devendo a nomenclatura de o cargo constar o termo “Interino”;

Art. 3º - O servidor temporário interino poderá ter seu contrato rescindindo a qualquer tempo no caso de retorno do titular da vaga, sem direito a qualquer tipo de indenização, ante a excepcionalidade do contrato por regras de direito administrativo.

Parágrafo único – A presente necessidade temporária de excepcional interesse público tem natureza típica de direito administrativo, vedada à aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - O Poder Executivo adotará para critério de escolha a classificação vigente no Processo Seletivo Simplificado por provas e títulos de que trata o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº.: 009 de 19 de agosto de 2014;

§ 1º - Inexistindo candidato aprovado para a referida área geográfica deverá o Poder Executivo realizar processo seletivo público por análise de currículo e experiência profissional na área de saúde;

Art. 5º - O Candidato aprovado em Processo Seletivo de que trata o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº.: 009 de 19 de agosto de 2014, poderá recusar o convite para o exercício do cargo na condição de temporário, sem prejuízo do direito de ser mantido na ordem de classificação a fim de eventual convocação no caso de vacância definitiva da vaga;

Parágrafo único – Caso o candidato não aceite o encargo temporário, será convocado o subsequente, vedado o direito de preferência no caso de vacância definitiva da vaga.

Art. 6º - Retornando o servidor titular da vaga que teve o contrato de trabalho suspenso, a Administração Pública, cessará o contrato administrativo do servidor temporário no último dia do mês de retorno.

Parágrafo único - O servidor temporário interino será cientificado do retorno do titular e do término do contrato de trabalho excepcional.

Art. 7º - O contrato de trabalho temporário poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº.: 009 de 19 de agosto de 2014.

Art. 8º - O art. 16 da Lei Complementar Municipal nº.: 009 de 19 de agosto de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos e em casos de suspensão temporária do contrato de trabalho de servidor investido no cargo, na forma da Lei aplicável.”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quatis, 21 de Setembro de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal